



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N° 168 de 08 de abril de 2003 .

Fixa o Perímetro Urbano da cidade de Bananal – SP.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica reti – ratificado as denominações de vias e logradouros públicos conforme relações anexas.

Artigo 2° - Fica fixado o Perímetro Urbano da cidade de Bananal.

Artigo 3° - O perímetro urbano da cidade de Bananal é representado em planta pelo polígono irregular como define a seguir:

O ponto de origem " A " está situado no lado esquerdo da ponte do Rio do Turvo, na Avenida João de Godoy de Macedo, no sentido do Rio de Janeiro – São Paulo, próximo a entrada da Fazenda Barra do Turvo, partindo deste ponto e seguindo as direções dos pontos 1 a 65, tem – se os seguintes ramos:

A – 1 – 18° 00' SO por uma distância de 220,00 m; 1 – 2 – 79°00' SW por uma distância de 210,00 m; 2 – 3 – 50° 00' SW por uma distância de 860,00 m; 3 – 4 – 59°30'00" SE por uma distância de 1.110,00 m; 4 – 5 – 53°00'00" SW por uma distância de 1210,00 m; 5 – 6 – 40°00' SW por uma distância de 460,00 m; 6 – 7 – 11°00' SW por uma distância de 435,00 m; 7 – 8 – 04°30' SE por uma distância de 380,00 m; 8 – 9 – 30°00' SE por uma distância de 250,00 m; 9 – 10 – 24°00' SW por uma distância de 160,00 m; 10 – 11 – 05°00' SE por uma distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

2

408,00 m; 11 - 12 - 90°00' NW por uma distância de 750,00 m; 12 - 13 - 28°30' NW por uma distância de 268,00 m; 13 - 14 - 28°00' NE por uma distância de 200,00 m; 14 - 15 - 78°30' SE por uma distância de 375,00 m; 15 - 16 - 15°30' NW por uma distância de 640,00 m; 16 - 17 - 67°01'05'' NE por uma distância de 383,96 m; 17 - 18 - 14°08'44'' NE por uma distância de 65,99 m; 18 - 19 - 14° 35' 09'' NW por uma distância de 86,05 m; 19 - 20 - 22°17'12'' NW por uma distância de 179,89 m; 20 - 21 - 27°02'16'' NE por uma distância de 382,15 m; 21 - 22 - 3°53'18'' por uma distância de 56,05 m; 22 - 23 - 31°26'37'' NW por uma distância de 107,77 m; 23 - 24 - 16°36'37'' NW por uma distância de 197,03 m; 24 - 25 - 50°33'53'' NE por uma distância de 286,61 m; 25 - 26 - 42°56'38'' SE por uma distância de 606,50 m; 26 - 27 - 1°36'18'' SW por uma distância de 486,25 m; 27 - 28 - 51°32'10'' SE por uma distância de 100,88 m; 28 - 29 - 61°01'39'' SW por uma distância de 401,59 m; 29 - 30 - 20°16'17'' SE por uma distância de 157,82 m; 30 - 31 - 54°10'15'' SW por uma distância de 295,36 m; 31 - 32 - 36°50'05'' SW por uma distância de 388,93 m; 32 - 33 - 10°00' NE por uma distância de 430,00 m; 33 - 34 - 44°30' NE por uma distância de 212,00 m; 34 - 35 - 11°00' NW por uma distância de 330,00 m; 35 - 36 - 81°30' SW por uma distância de 288,00 m; 36 - 37 - 05°00' SW por uma distância de 260,00 m; 37 - 38 - 51°30' SW por uma distância de 320,00 m; 38 - 39 - 67°00' por uma distância de 250,00 m; 39 - 40 - 86°00' NW por uma distância de 210,00 m; 40 - 41 - 00°00' NW por uma distância de 550,00 m; 41 - 42 - 23° 30' NE por uma distância de 450,00 m; 42 - 43 - 25°30' SE por uma distância de 324,00 m; 43 - 44 - 17°00' NE por uma distância de 232,00 m; 44 - 45 - 19°00' NW por uma distância de 270,00 m; 45 - 46 - 68°00' NW por uma distância de 300,00 m; 46 - 47 - 26°00' NW por uma distância de 300,00 m; 47 - 48 - 41°30' NE por uma distância de 260,00 m; 48 - 49 - 35°00' SE por uma distância de 800,00 m; 49 - 50 - 13°00' SW por uma distância de 250,00 m; 50 - 51 - 56°00' SE por uma distância de 200,00 m; 51 - 52 - 72°30' NE por uma distância de 210,00 m; 52 - 53 - 39°00' por uma distância de 288,00 m; 53 - 54 - 48°00' por uma distância de 465,00 m; 54 - 55 - 34°30' NE por uma distância de 2140,00 m; 55 - 56 - 73°30' SE por uma distância de 615,00 m; 56 - 57 - 45°00' NE por uma distância de 425,00 m; 57 - 58 - 77°00' NE por uma distância de 260,00 m; 58 - 59 - 30°00' SE por uma distância de 90,00 m; 59 - 60 - 46°30' SW por uma distância de 240,00 m; 60 - 61 - 72°00' SW por uma distância de 140,00 m; 61 - 62 - 46°00' SW por uma distância de 585,00 m; 62 - 63 - 66°00' SE por uma distância de 150,00 m; 63 - 64 - 09°00' SE por uma distância de 594,00 m; 64 - 65 - 81°30' SW por uma distância de 390,00 m; 65 - A - 39°00' SW por uma distância de 90,00 m; conforto planta anexa.

publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

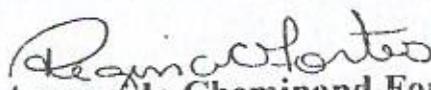
Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei n.º 108 de 22/10/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 08 DE ABRIL DE 2003



WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 08/04/2003.



Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração